Câmara Municipal de Pompéia
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 31.481/2010 Data 12/07/2010

Projeto de lei nº 50/2010

Autor Rogério Teixeira Barbosa

Assunto Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 28/09/2010

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº

Observações:
Retirado pelo autor

Lei Nº de ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Projeto de Lei nº 50/2010

Às Comissões competentes
Pompéia, 12/07/2010
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres pares o anexo projeto de lei que "**Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências**", com o objetivo de favorecer a continuidade das ações, projetos e programas desenvolvidos, sempre que houver alternância no cargo de Chefe do Poder Executivo.

O Governo Federal publicou recentemente o **DECRETO Nº 7.221, DE 29 DE JUNHO DE 2010,** que "*Dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal durante o processo de transição governamental*".

Algumas cidades também adotaram Lei com essa mesma finalidade, fato que nos motivou ainda mais para apresentação desta propositura.

É notório que uma das principais conseqüências da democracia se faz na possibilidade da alternância no poder, sendo um mecanismo saudável que decorre do princípio da supremacia da vontade popular.

Porém, é comum se constatar, após as eleições municipais, o Prefeito eleito enfrentar dificuldades no processo de transição para a nova administração, o que coloca em risco o princípio da continuidade administrativa.

Essa propositura também impossibilita que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa alegar desconhecimento da atual situação da máquina pública quando se defrontar diante de problemas, que quase sempre são inevitáveis.

Nesse sentido, é extremamente viável o Poder Legislativo, que é a Casa do Povo, criar mecanismos para uma transição tranqüila, independentemente dos partidos políticos nele representados.

Este Projeto trata de um tema de importância inquestionável, moderno, que amplia a democracia no Poder Público Municipal e assegura a manutenção da prestação dos serviços à sociedade, sem interrupções.

O Poder Público deve sempre dirigir sua atuação no sentido de assegurar a manutenção dos direitos dos cidadãos, o que implica a prestação de serviços à sociedade, em caráter constante, sem interrupções.

Coibir desmandos, zelar pela continuidade das ações de governo e permitir uma relação transparente e democrática entre o governo que se encerra e o que se inicia, além de proporcionar um diagnóstico da realidade administrativa, são justificativas do projeto de lei ora apresentado.

Pelos motivos expostos, peço aos meus nobres pares que aprovem esta importante proposição.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2010.

ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA

Vereador - PT

PROTOCOLO
PROC. Nº 31.481

Secretaria

Projeto de Lei nº 50 / 2010

Autor: Rogério Teixeira Barbosa

Assunto: *"Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências".*

Artigo 1º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Pompéia é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único – São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

I. Prevalência do interesse público;

II. Garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;

III. Garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;

IV. Publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas informações necessárias para o início do novo governo;

V. Transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;

VI. Ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição.

Artigo 2º - A equipe de transição de que trata o artigo 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos setores que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, assim como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os atos e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

§ 1º - Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e a equipe será supervisionada por um Coordenador, a quem compete requisitar as informações dos setores da Administração Pública Municipal;

§ 2º - A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal;

§ 3º - Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao setor competente da Administração Pública.

§ 4º - O Prefeito Municipal, por ato próprio, dará efeito ao cumprimento desta lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

Artigo 3º - O processo de transição governamental tem início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

Artigo 4º - A equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Parágrafo único – Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal prestará informações circunstanciadas sobre:

I. O funcionamento de todos os setores da Administração direta e indireta do Município;

II. Dívidas da Administração direta e indireta do Município de Pompéia, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da Administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;

III. Medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV. Prestação de convênios celebrados com a União e com o Estado de São Paulo, bem como de subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União e do Governo do Estado de São Paulo por força de andamento constitucional ou de convênios;

V. A situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;

VI. Relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Pompéia;

VII. A situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública direta e indireta;

VIII. Os programas e projetos do Município de Pompéia, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos;

IX. Assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração no primeiro semestre do novo Governo;

X. Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;

XI. Licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo Governo.

Artigo 5º - Os funcionários responsáveis por cada setor da administração direta e indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§ 1º - O Prefeito Municipal indicará um representante de cada Setor, a quem deverão ser encaminhados os pedidos de acesso às informações;

§ 2º - A indicação de que trata o § 1º deste Artigo será feita por meio de Decreto, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Compete ao Prefeito Municipal em exercício disponibilizar, aos candidatos eleitos para os Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município e à sua equipe de transição, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Artigo 7º - A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 8º - O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição do Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompéia, 12 de julho de 2010.

ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA

Vereador - PT

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompeia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 50/2010

Autor: Vereador Rogério Teixeira Barbosa

Assunto: **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Após analisarmos a presente propositura verificamos que é uma matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Élcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompeia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Requerimento N.º ____ /2010 Proc. ____ Of. ____

AUTOR: **Rogério Teixeira Barbosa**

ASSUNTO: Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 50/2010, de minha autoria

Deferido
Pompeia, 18/10/2010
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

Requeiro a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 50/2010, de minha autoria, que "**Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências**".

Sala das Sessões,

Pompeia, em 18 de outubro de 2010.

Rogério Teixeira Barbosa

Vereador – PT